



Bruxelas, 22 de outubro de 2020
(OR. en)

12174/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0248(NLE)**

**SCH-EVAL 164
ENFOPOL 258
COMIX 495**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de outubro de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11288/20

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela **Eslováquia** do acervo de Schengen no domínio da **cooperação policial**

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslováquia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada por procedimento escrito em 20 de outubro de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslováquia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem como objetivo recomendar à Eslováquia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2019 no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2020) 4100 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências detetadas durante a avaliação.
- (2) Tendo em conta a importância das melhorias necessárias para a aplicação do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 4 e 8 da presente decisão.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, a Eslováquia deverá, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar à Comissão uma avaliação das melhorias e uma descrição das medidas necessárias,

RECOMENDA:

A Eslováquia deverá:

1. Elaborar rapidamente uma estratégia de análise de riscos que tenha em conta as ameaças transfronteiriças e integre as ameaças identificadas pelas unidades da polícia a todos os níveis, e criar um sistema nacional único de avaliação das ameaças para a polícia;
2. Elaborar orientações (com exemplos práticos) para a escolha dos canais de cooperação policial internacional e torná-las acessíveis a todos os níveis da polícia;
3. Melhorar a recolha e a análise, pelo Gabinete de Cooperação Policial Internacional, dos dados relativos à aplicação dos artigos pertinentes da Convenção de Schengen (ou seja, os artigos 39.º a 41.º), a fim de melhorar a avaliação e a gestão das operações transfronteiriças;
4. Tornar direta e permanentemente acessíveis a todos os departamentos do Gabinete de Cooperação Policial Internacional todas as bases de dados e todos os canais internacionais pertinentes, incluindo a Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol;
5. Conceder acesso, o mais rapidamente possível, à Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol às unidades policiais pertinentes fora do Gabinete de Cooperação Policial Internacional (de acordo com os planos atuais), bem como a outros organismos responsáveis pela aplicação da lei (por exemplo, o Serviço de Recuperação de Bens e a Administração Financeira, em especial o Serviço de Luta contra a Criminalidade Financeira), e ponderar a possibilidade de conceder acesso aos centros de cooperação policial (e aduaneira);

6. Alargar o acesso ao Sistema de Informações Europol e aumentar a sua utilização pela polícia e por outros serviços responsáveis pela aplicação da lei, por exemplo, no contexto da implantação do instrumento informático Querying Europol's Systems (QUEST);
7. Assegurar a verificação cruzada automatizada dos dados que figuram nos pedidos recebidos com o sistema de gestão de processos do Gabinete de Cooperação Policial Internacional e as bases de dados nacionais;
8. Melhorar as funcionalidades técnicas e aumentar o número de equipamentos móveis que permitem aceder às bases de dados nacionais e internacionais pertinentes;
9. Sensibilizar para as vantagens da Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia, e aumentar a sua utilização;
10. Sensibilizar para a correta utilização da Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves;
11. Desenvolver e promover uma plataforma de aprendizagem em linha de fácil utilização, acessível a todos os agentes da polícia, que cubra as questões relativas à cooperação policial internacional e quaisquer outros temas de interesse profissional;
12. Promover as formações linguísticas e reforçar a sua disponibilidade para o pessoal da polícia, em especial no contexto da formação contínua;

13. Desenvolver e atualizar a formação de base e contínua dos agentes da polícia sobre o acervo de Schengen, bem como sobre a utilização de instrumentos nacionais e internacionais, como o Sistema de Informação de Schengen, a Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol, o Sistema de Informações Europol e as bases de dados da Interpol. Deverá ser dada prioridade à formação específica do pessoal do Gabinete da Cooperação Policial Internacional;
14. Avaliar o interesse de uma maior presença da Administração Financeira nos Centros de Cooperação Policial (e Aduaneira) e no Gabinete de Ligação da Europol para reforçar a cooperação policial;
15. Analisar soluções para alargar a cobertura das comunicações por rádio nos países vizinhos para efeitos das operações transfronteiriças.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
